

**PROJETO DE LEI Nº                    DE 2007**  
**(Do Senhor Neilton Mulim)**

Dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

**O Congresso Nacional Decreta:**

**Art. 1º.** Esta lei dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

**Art. 2º** O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio***

***Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:***

***Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.***

***§ 1º Se o suicídio se consuma; pena de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de reclusão; se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão.***

***§ 2º A pena será aumentada de 1/3 a 2/3:***

***I - se o crime é praticado por motivo egoístico;***

***II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.***

***§ 3º A pena será aumentada no dobro se o suicida é menor de 14 anos ou se é doente mental ou tem desenvolvimento retardado.***

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A doutrina tem debatido muito a respeito do delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, sendo que a lei tem deixado lacunas que inexplicavelmente permitem a impunidade, como por exemplo, se decorrente do auxílio houver lesão leve, pois esse fato é atípico.

Outro aspecto é relativo a situação do suicida menor de quatorze anos ou doente mental, pois a lei é omissa, tendo a justiça interpretado que nesse caso ocorre o tipo de homicídio.

Assim, este projeto vem preencher essas lacunas da lei e permitir um ordenamento jurídico capaz de impedir práticas delituosas que uma vez reprimidas em muito contribuirão para que haja paz social.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

**Deputado Neilton Mulim**  
**PR-RJ**